



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 122 /2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa Castro & Martins Teixeira Advogados.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, Centro, CEP 35.420-000, representado neste ato por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Prefeito Municipal em Exercício, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual Isento e a empresa **CASTRO & MARTINS TEIXEIRA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ 02.638.536/0001-62, com sede em Belo Horizonte/MG na Rua Santos Barreto, nº 58, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-070, por seu representante legal, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 14.133, de 01/01/21, submetido ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação **INEX nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 – O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados ao Município de Mariana, especificamente com vistas à assessoria e consultoria técnica de apoio às discussões judiciais e extrajudiciais dos interesses da contratante referentes às ações de reparação de danos relativos ao rompimento da barragem do Fundão, bem como eventual representação e patrocínio de ação judicial ou administrativa ligada diretamente ao tema, incluindo:

a) atuação tanto no âmbito administrativo junto a Autarquias, Ministérios, Tribunais de Contas, quanto no âmbito judicial na Justiça Estadual e da Justiça Federal e todas as demais esferas necessárias, representando o Município de Mariana, apresentando, por meio de corpo técnico especializado, esclarecimentos, defesas, recursos, pareceres, memoriais e sustentações orais, bem como auxiliando em eventual formalização de acordos judiciais e/ou extrajudiciais.

b) serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa, dando suporte ao Gestor municipal, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, pertinentes especificamente ao escopo do objeto contratado;

c) emissão de diagnóstico das ações judiciais e administrativas que envolvam o escopo do objeto contratado;

d) emissão de pareceres, produção de petições, acompanhamento processual eletrônico e/ou físico perante instâncias judiciais e administrativas, emissão de relatórios mensais do trabalho efetuado, comparecimento a reuniões previamente agendadas, comparecimentos em audiências judiciais e perante outros órgãos que se fizerem necessários.

1.2 – A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévia agendamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mariana, sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da própria CONTRATADA.

1.3 – Havendo necessidade de contratação de outros profissionais especializados, no curso da vigência do presente contrato, a CONTRATADA realizará as subcontratações necessárias. Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos honorários e gerenciamento das atividades a serem exercidas por terceiros.

1.4 – O desenvolvimento do trabalho será acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, que será responsável pelo envio das informações necessárias à realização das atividades contratadas.

1.5 – Todas as petições produzidas deverão ser assinadas conjuntamente com representante da Procuradoria Geral do Município e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.

1.6 – A Procuradoria Geral do Município deverá, obrigatoriamente, ser informada previamente acerca de todas as reuniões, audiências e encontros ligados ao escopo do objeto contratado, de modo a ser formalizada a necessidade de participação de membro integrante de seus quadros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA II – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – Ajusta-se, a título de risco e considerando o disposto no art. 17 da Resolução nº CP 01/15 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, por representação exclusiva dos advogados de Minas Gerais, que o valor dos honorários advocatícios será incidente sobre o valor bruto do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE receber o benefício, objeto da presente contratação.

2.2 – Não serão devidos quaisquer valores a título de honorários advocatícios à CONTRATADA caso não haja êxito no objeto do presente contrato.

2.3 – Entende-se por benefício ao CONTRATANTE a devolução, ressarcimento, restituição, estorno, compensação, composição, acordo judicial/extrajudicial, parcelamento, confissão de débito ou qualquer outra modalidade que venha a acrescer aos recursos do Município de Mariana.

CLÁUSULA III – DAS DESPESAS DE CUSTEIO

3.1 – Todas as despesas de custeio necessárias à execução do escopo do trabalho serão reembolsadas ou adiantadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de recibos comprobatórios, conforme autoriza o parecer nº 873919 TCE/MG.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados, pagará à CONTRATADA, em caso de êxito, o percentual de 20% (vinte por cento) para sucesso em demanda judicial ou 15% (quinze por cento) para sucesso em demanda extrajudicial, considerando o disposto no item 2.1 do presente CONTRATO. O pagamento à CONTRATADA pela realização dos serviços será realizado nas seguintes condições:

a) quando os valores decorrentes de ações judiciais e/ou acordos extrajudiciais forem transferidos diretamente aos cofres municipais, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da efetiva disponibilização dos recursos financeiros ao Município de Mariana

b) em caso de depósito judicial, a CONTRATADA fica desde já autorizada a reter os valores dos honorários pactuados neste contrato.

c) em caso de conciliação, acordo ou mediação o valor pactuado neste contrato poderá ser efetuado diretamente pela parte adversa.

4.2 – Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

4.3 – Será considerada em mora, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, se, no prazo previsto na alínea “a” do item 10.1, não for efetuado o pagamento devido ao contratado, hipótese em que o valor principal será atualizado monetariamente por índice oficial até a data da efetiva liquidação dos honorários.

4.4 – Respeitado o disposto no item 4.1, o valor dos honorários e a dotação orçamentária correspondente serão indicados pela CONTRATANTE e formalizados por meio de termo aditivo, após a quantificação e individualização dos danos a serem reparados ou após proposta de composição porventura oferecida pelas responsáveis pelo rompimento da barragem do Fundão.

CLÁUSULA V – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 – O lapso temporal inicial do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos. Em caso de renovação, ficam mantidos os valores e condições de pagamento dos honorários advocatícios indicados no presente termo.



5.2 – Caso a CONTRATANTE opte por não renovar o contrato, após o término do seu lapso temporal inicial ou superveniente renovação, será instaurado, às expensas da CONTRATANTE, procedimento de mediação para apurar o valor devido a título de honorários advocatícios pelos serviços prestados até então.

5.3 – Se o contrato for rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, de forma imotivada, será devido a título de penalidade o importe de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalentes a 5% do importe mínimo vislumbrado pela administração pública, conforme Relação de Perdas Iniciais integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, podendo, inclusive, ser penhorados os repasses devidos ao Município a título de CFEM, FPM, ou outro que o valha.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a:

- a) seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Mariana emanadas diretamente ou por intermédio do Procurador Geral do Município, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE;
- b) manter a Prefeitura Municipal de Mariana informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas;
- c) não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades e resultados das ações judiciais e administrativas envolvendo o assunto, bem como quanto aos processos em que for a CONTRATANTE interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Mariana, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) disponibilizar documental e virtualmente à Prefeitura Municipal de Mariana as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Prefeitura Municipal de Mariana, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da CONTRATADA.

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

6.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 14.133, de 01/01/21.

6.4 – Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 14.133, de 01/01/21.

6.5 – As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do presente termo, consoante Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 14.133, de 01/01/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio da Procuradoria-Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.3 – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.4 – Efetuar o pagamento dos honorários à CONTRATADA dentro das condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA VIII – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 – O contrato foi autorizado por ato do Senhor Prefeito Municipal, constante do respectivo **Processo nº PRC nº 087/2021 – INEX nº 016/2021**, inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia) com empresa de notória especialização.

CLÁUSULA IX – DO GERENCIAMENTO

9.1 – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Monumento” por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

CLÁUSULA XII – DO FORO

142.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Mariana, 07 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIANA – CONTRATANTE

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Carlos Henrique Martins Teixeira
CASTRO & MARTINS TEIXEIRA ADVOGADOS – CONTRATADA

Carlos Henrique Martins Teixeira

Testemunhas: 1.

Lourany Camila Gomes 103.128.556-46

2. _____